



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza, excepcionalmente, a oferta de parte da carga horária dos componentes curriculares que excedam os 100 (cem) dias letivos programados para cada semestre letivo para sua efetiva integralização, não restrita a atividades de ministração de aulas, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 19 de dezembro de 2022 referente ao Processo SEI nº 23107.033834/2022-22, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e define, em seu art. 47 que, “Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”; considerando a Resolução CES/CNE/MEC nº 3, de 2 de julho de 2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; considerando que alguns componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre necessitam de mais de 100 (cem) dias letivos para sua integralização, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a oferta de parte da carga horária dos componentes curriculares que excedam aos 100 (cem) dias letivos programados para cada semestre letivo para sua efetiva integralização, não restrita a atividades de ministração de aulas, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, ao ano, excluídos os tempos reservados para a correção de trabalhos, provas e afins e aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A autorização excepcional só se aplica aos componentes curriculares cujo tempo de integralização de sua carga horária exceda os 100 (cem) dias letivos programados para o semestre letivo, não se aplicando para reposição de aulas.

Art. 2º Cabe ao professor prever a totalização da carga-horária de cada componente curricular a ser ministrado, de forma a verificar se haverá ou não necessidade de fazer uso do Trabalho Discente Efetivo - TDE, dentro dos 100 (cem) dias letivos para

sua integralização, e apresentar no plano de curso da disciplina as atividades extraclasse e suas respectivas cargas horárias destinadas ao Trabalho Discente Efetivo.

§ 1º Trabalho Discente Efetivo - TDE, corresponde a atividades propostas e orientadas pelos professores, previstas nos Planos de Curso da disciplina e realizadas pelos estudantes de forma individual ou em grupo, em horário que for conveniente a estes, respeitando os prazos estabelecidos para a sua conclusão.

§ 2º As atividades acadêmicas que constituem Trabalho Discente Efetivo - TDE, e que podem ser incluídas, consideradas e computadas como carga horária efetivamente desenvolvida no componente curricular, fora do horário do curso estabelecido pelo Colegiado, são: leitura de textos, estudos dirigidos, trabalhos individuais ou em grupos, resenha de textos, relatórios de pesquisa, elaboração de ensaios e artigos, preparação para seminários, resumos técnicos de trabalho científico, entre outros de mesma natureza pedagógica, em conformidade com os conteúdos da disciplina.

Art. 3º Cabe à Coordenação do Curso a competência de controle da integralização das disciplinas no decorrer do semestre, conforme o calendário acadêmico aprovado, definindo quais as disciplinas e suas respectivas cargas horárias poderão fazer uso do Trabalho Discente Efetivo - TDE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 22/12/2022, às 10:13, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0749527** e o código CRC **58356060**.